

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Execução de Serviços nº 105/2023/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000281/2023-11

1. DAS PARTES

- CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303
- CONTRATADA:** Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
CNPJ: 01.082.331/0001-80
Endereço: Av. das Nações Unidas, 12551, 21º Andar
CEP: 04578903 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3185-4200

2. DO OBJETO

2.1 Trata o presente processo de contratação de Treinamento - "24º CONGRESSO IBGC DE GOVERNANÇA CORPORATIVA", pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, inscrito no CNPJ nº 01.082.331/0001-80, a ser realizado nos dias 17 e 18/10/2023, de maneira presencial.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 7.898,00 (sete mil oitocentos e noventa e oito reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;
- 3.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a FUNPRES-EXE possa realizar o pagamento devido;
- 3.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço;
- 3.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRES-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 – Brasília–DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRES-EXE. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails codes.gepes@funpresp.com.br.

- 3.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras;
- 3.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA;
- 3.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRES-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- 3.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRES-EXE;
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 3.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRES-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O treinamento será realizado no período de 17/10/2023 e 18/10/2023, conforme o programa do curso, disponível no site da CONTRATADA.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias úteis a contar da data da sua assinatura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar serviços, conforme o programa do curso, disponível no site da CONTRATADA e no Projeto Básico.
- 6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;
- 6.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.4. Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 6.6. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na proposta, no prazo e local fixados;

- 6.7 Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.8 Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;
- 6.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE

- 7.1 Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste instrumento;
- 7.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.3 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- 7.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.
- 8.2 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.
- 8.3 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.
- 8.4 Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

Brasília, ____ de outubro de 2023.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

REGINALDO RICIOLI
Representante legal

MARCIA CRISTINA PINTO DE AGUIAR
Representante legal

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
FABIANE DE SOUSA DUMONT
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (0122340).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000281/2023-11

SEI nº 0125373

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000281/2023-11

1. CONCEITOS

- 1.1. PAC: Plano Anual de Capacitação.
- 1.2. Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento das competências institucionais, por meio do desenvolvimento das competências individuais.
- 1.3. Desenvolvimento: Ação orientada para o crescimento pessoal e profissional
- 1.4. Treinamento: Ação direcionada para atividades desempenhadas.
- 1.5. Inexigibilidade de licitação: com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016.

2. OBJETIVO

- 2.1. O Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe é uma ferramenta relevante para o processo de desenvolvimento dos profissionais, gestores e membros de órgãos estatutários da Fundação e representa um norteador das iniciativas de capacitação, descrevendo temas, metodologias e critérios a serem observados no desenvolvimento profissional do quadro funcional, em consonância com os princípios, objetivos e metas da Entidade.
- 2.2. Constitui-se em oportunidade de desenvolvimento, visando a aprendizagem e aperfeiçoamento dos profissionais da Funpresp-Exe, de forma a aprimorá-los continuamente no desempenho de suas atribuições, a fim de oferecer serviços de excelência para os participantes, obedecendo a legislação geral e específica para o segmento de previdência e as boas práticas de governança.
- 2.3. Pretende-se, assim, minimizar ou eliminar lacunas de conhecimento identificadas, reforçar a gestão por resultados e trabalhar o desempenho de todo o quadro funcional.

3. OBJETO

- 3.1. Contratação para participação de 2 (dois) profissionais da Funpresp-Exe na capacitação "24º CONGRESSO IBGC DE GOVERNANÇA CORPORATIVA", ofertada pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, inscrito no CNPJ nº 01.082.331/0001-80, a ser realizado nos dias 17 e 18 de outubro de 2023.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2023, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

4.2. A capacitação justifica-se, pois a participação em fóruns desta espécie são de importante relevância para a Fundação, no sentido de que os membros que trabalham diretamente com a governança corporativa da Funpresp-Exe, possam estar antenados e cientes das melhores práticas do mercado, além da grande troca de experiência realizadas em eventos dessa natureza.

4.3. Informamos, ainda, que a capacitação está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) dos profissionais no eixo processos, competências técnicas e com as atividades prestadas pela Gerência de Governança e Planejamento.

4.4. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2023 para custear a contratação de empresa para realização da capacitação.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Dias: 17 e 18 de outubro de 2023.

5.2. Carga Horária: 18 horas

5.3. Modalidade: presencial

5.4. Local: WTC Events Center | SP - Av. das Nações Unidas, 12551 Brooklin Novo, São Paulo - SP 04578-903

5.5. Cronograma e Programação: anexados ao processo

5.6. Sobre o curso:

5.6.1. Em um mundo globalizado e hiper conectado, a inteligência e ação coletivas tornam-se condições indispensáveis para a perenidade de uma organização. E, para isso, os agentes de governança precisam ampliar o seu olhar para todas as partes interessadas.

5.6.2. Neste cenário, as organizações estão potencializando as conexões com seus stakeholders para alcançarem esses objetivos. Nesse sentido, o presente treinamento trará atualizações ao agente de governança sobre como incorporar esse olhar estratégico em sua atuação.

5.6.3. No Congresso de 2022, falou-se sobre Governança de impacto - As melhores práticas do amanhã. Em 2023, serão discutidas formas de potencializar esse impacto por meio de uma rede de agentes de governança cada vez mais conectada.

5.7. Programação:

5.7.1. Dia 1 - 17/08

- 09h - Credenciamento e *welcome coffee*
- 10h20 - A definir
- Dia 2 - 18/09
- 08h - Credenciamento
- 8h30 - Abertura
- 9h10 - Direitos Humanos na estratégia das organizações
- 9h30 - Economia exponencial
- 10h - ESG & *Stewardship* - o papel dos investidores
- 10h40 - Olhando para o final da cadeia: os *no-holders*

- 11h25 - *Breakout sessions* | Governança em *startups*
- 12h - Almoço
- 13h - *Masterclasses* (A definir)
- 14h30 - *Breakout sessions*
- 15h20 - Bolsas de Valores: flexibilização de regras e impactos na governança
- 16h30 - O impacto da inteligência artificial nos negócios de hoje e do futuro
- 16h50 - Governança da inteligência artificial
- 17h20 - Gestão de riscos cibernéticos: desafios e lições aprendidas pelos conselhos
- 18h - Encerramento
-
- 10h40 - Teoria dos *stakeholders*
- 11h - Integridade como princípio
- 11h40 - Grupo Boticário: governança de *stakeholders* e impacto multidimensional
- 13h - *Masterclasses* (A definir)
- 14h30 - *Breakout sessions* | Desafios contemporâneos das empresas familiares
- 15h15 - *Breakout sessions*
- 15h50 - *Coffee break*
- 16h20 - O ESG e a relação com os *stakeholders* na estratégia do negócio
- 17h - Cultura adaptativa e gestão do amanhã
- 17h20 - Novas competências necessárias para o conselho pelos olhos do PCA
- 18h - Papel e deveres do acionista de referência
- 18h30 - Remuneração executiva em um contexto de Governança em Rede
- 19h - *Happy hour*
-

5.7.2. Dia 2 - 18/09

- 08h - Credenciamento
- 8h30 - Abertura
- 9h10 - Direitos Humanos na estratégia das organizações
- 9h30 - Economia exponencial
- 10h - ESG & *Stewardship* - o papel dos investidores
- 10h40 - Olhando para o final da cadeia: os *no-holders*

- 11h25 - *Breakout sessions* | Governança em *startups*
- 12h - Almoço
- 13h - *Masterclasses* (A definir)
- 14h30 - *Breakout sessions*
- 15h20 - Bolsas de Valores: flexibilização de regras e impactos na governança
- 16h30 - O impacto da inteligência artificial nos negócios de hoje e do futuro
- 16h50 - Governança da inteligência artificial
- 17h20 - Gestão de riscos cibernéticos: desafios e lições aprendidas pelos conselhos
- 18h - Encerramento

5.8. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará ao Instituto Brasileiro de Governança Corporativa o valor de R\$ 3.949,00 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais) por inscrição, que, para duas inscrições, corresponde ao valor global de R\$ 7.898,00 (sete mil oitocentos e noventa e oito reais) em conformidade com as informações constantes na página da capacitação e os e-mails trocados, que passam a ser partes integrantes deste instrumento: <https://mktibgc.powerappsportals.com/congresso/#home>.

6.2. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão às expensas dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2023, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2023.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.2. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

7.3. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

7.4. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

7.5. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

7.6. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

7.7. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

7.8. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

7.9. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

7.9.1. Da caracterização como serviço técnico especializado

7.9.1.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado.

7.9.1.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras'. (grifos nossos)

7.9.2. Da notória especialização do Contratado

7.9.2.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.9.2.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

7.10. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e/ou do(s) especialista(s) que conduzirá(ão) os cursos, comprovada através do portfólio da empresa e/ou do currículo do(s) profissional(is), conforme documentos que seguem anexados a este processo.

Palestrantes:

R. Edward Freeman (participação on-line), professor emérito de administração de empresas, Darden School of Business, Universidade de Virgínia

Alexandre Di Miceli, sócio fundador da Virtuous Company

Fernando Modé, CEO do Grupo Boticário

Cristine Grings Nogueira, CEO da Piccadilly Company

Marcelo Favieiro, presidente do conselho de administração da Piccadilly @ Co.

Luiz Zillo Neto, conselheiro da Zilor

Amaury Olsen, *chairman* da Zilor

Gabriela Baumgart, presidente do conselho de administração do IBGC e conselheira de administração do Grupo Baumgart

Dra. Ada Mota, sócia e presidente do Grupo Adcos

Lucas Mota Soares, sócio-diretor do Grupo Adcos

Victor Mota Soares, diretor de Tecnologia do Grupo Adcos

William Ling, presidente do conselho de administração da Évora S.A

Geraldo Enck, conselheiro da Évora S.A.

Vicky Bloch, sócia diretora da Vicky Bloch Associados.

Roberto Waack, presidente do conselho do Instituto Arapyaú

Joana Setzer, professora e pesquisadora no Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment, da London School of Economics

José Pugas, líder do comitê consultivo do Chapter Zero Brazil, sócio e head de investimentos Sustentáveis da JGP

Viviane Romeiro, diretora de Clima, Energia e Finanças Sustentáveis no CEBDS

Artur Damasceno, fundador e curador da CarbonCreditMarkets.com; consultor na Damasceno & Oliva Consulting

Pedro Rudge, sócio fundador da Leblon Equities

Otávio Yazbek, sócio do Yazbek Advogados

Cristiana Pereira, conselheira e sócia da Ace Governance

Elisa Leonel, secretária de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Luciana Dias, professora da FGV-Direito e sócia de L|Dias Advogados

Juliana Rozenbaum, conselheira de empresas (Lojas Renner, Cogna, Dexco, EDP Brasil, Eurofarma, Dengo, NK e GoCase), além de mentora Endeavor

Estevan Sartorelli, cofundador e co-CEO da Dengo Chocolates

Fernando Bonfim, produtor de cacau da Bahia

Ricardo Young, líder da Comunidade ESG do IBGC, membro do Comitê Executivo do Chapter Zero Brazil, empresário, consultor de sustentabilidade, sócio-diretor da CT&I e Byocoin Serviços Ecosistêmicos

Sandro Magaldi, coautor do bestseller *Gestão do Amanhã* e de outras 8 obras

Alexandre Silva, presidente do conselho de administração da Embraer

Ana Karina Bortoni, presidente do conselho da 2W Ecobank e presidente do conselho da Biolab Farmacêutica

Glaucy Bocci, Senior Client Partner & Board Services COE Member da Korn Ferry

Joaquim Rubens, professor e consultor na Fundação Getulio Vargas/EBAPE

Mariana Barbosa, colunista do jornal O Globo

7.11. Nesse sentido, entendemos que a contratação do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, inscrito no CNPJ nº 01.082.331/0001-80, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 30, inc. II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

8.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

8.3. Assegurar a participação do profissional na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

8.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

8.6. Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

9.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

12.3. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada ou enviada para o e-mail da codes.gepes@funpresp.com.br.

12.5. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

12.6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

15. REAJUSTE

15.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Maria Rodrigues de Carvalho, Analista de Previdência Complementar**, em 18/09/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 18/09/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 18/09/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0122340** e o código CRC **2176E8E9**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000281/2023-11

SEI nº 0122340

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS - 105-2023-COCAQ.pdf

Documento número #eeeba063-6019-45ce-9039-e9e160d7e16b

Hash do documento original (SHA256): 00059f61ca5ec84b29ee4cd22b11e9b4d3220562b0b78f3ca0f826d050860e83

Assinaturas

✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 11 out 2023 às 15:38:16

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 17 out 2023 às 15:38:02

✓ **Reginaldo Ricioli**
CPF: 061.318.098-44
Assinou como contratada em 11 out 2023 às 16:42:59

✓ **Marcia Cristina Pinto de Aguiar**
CPF: 163.742.848-01
Assinou em 11 out 2023 às 16:13:32

✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 16 out 2023 às 11:06:49

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 11 out 2023 às 15:45:09

Log

11 out 2023, 15:29:43 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número eeeba063-6019-45ce-9039-e9e160d7e16b. Data limite para assinatura do documento: 10 de novembro de 2023 (15:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

11 out 2023, 15:29:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
11 out 2023, 15:29:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
11 out 2023, 15:29:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: Reginaldo.ricioli@ibgc.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reginaldo Ricioli e CPF 061.318.098-44.
11 out 2023, 15:29:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marcia.aguiar@ibgc.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcia Cristina Pinto de Aguiar e CPF 163.742.848-01.
11 out 2023, 15:29:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
11 out 2023, 15:29:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
11 out 2023, 15:38:16	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 189.85.93.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7868486 e longitude -47.8734658. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.632.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 out 2023, 15:45:09	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 189.85.93.162. Componente de assinatura versão 1.632.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 out 2023, 16:13:32	Marcia Cristina Pinto de Aguiar assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcia.aguiar@ibgc.org.br. CPF informado: 163.742.848-01. IP: 201.63.14.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6178734 e longitude -46.698447. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.632.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

11 out 2023, 16:42:59	Reginaldo Ricioli assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail Reginaldo.ricioli@ibgc.org.br. CPF informado: 061.318.098-44. IP: 201.63.14.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6085649 e longitude -46.6968643. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.633.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 out 2023, 11:06:49	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.85.93.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.634.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 out 2023, 15:38:02	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 177.174.218.232. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8677599662252 e longitude -47.91853287106069. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.635.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 out 2023, 15:38:03	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eeeba063-6019-45ce-9039-e9e160d7e16b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº eeeba063-6019-45ce-9039-e9e160d7e16b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.